



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20324.44716-87



## **EMENDA Nº - PLEN**

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 6º do Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Davi Alcolumbre, ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP 39, de 2020:

“Art. 6º Fica autorizada a cessão a terceiros e a securitização de créditos oriundos de novas operações de crédito aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como, no exercício financeiro de 2020, dos contratos de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, garantidos pela União, com data de contratação anterior a 1º de março de 2020, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional, assegurada a manutenção da integralidade das garantias fornecidas pela União, se atendidos os seguintes requisitos:

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O PLP nº 149, de 2019, da forma que veio da Câmara dos Deputados, tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população.

Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde. O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais a alcançarem facilmente os 20%.

Adicionalmente, é de extrema importância para o equilíbrio das contas dos entes da Federação, a possibilidade se autorizar a portabilidade e a securitização de créditos oriundos de novas operações de financiamento a Estados, DF e Municípios, e a renegociação de operações de crédito já constituídas, mantendo a integralidade das garantias fornecidas pela União.

Busca-se com estas iniciativas criar condições para que os entes da Federação sejam capazes de executar suas funções indispensáveis para que a sociedade brasileira possa enfrentar os desafios colocados pela emergência em saúde pública provocada pela propagação do coronavírus.

Sala das comissões,      abril de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER**

PT – BA

SF/20324.44716-87